



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 16/2010

Aprova o II Curso de Especialização em Economia: Economia Política Regional, de responsabilidade da Unidade Acadêmica de Economia do Centro de Humanidades da UFCG, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente;

Considerando a Resolução da Câmara de Educação Superior – do Conselho Nacional de Educação – nº 01/2007, que normatiza o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização;

Considerando a Resolução nº 03/2006, desta Câmara, que regulamenta os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG;

Considerando a Resolução CSPG nº 16/2006, que altera os artigos 3º, 5º, 12º e 27º do Anexo à Resolução CSPG nº 03/2006, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada em 26 de agosto de 2010 (Processo nº 23096.014376/10-10),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Economia: Economia Política Regional, sob a responsabilidade da Unidade Acadêmica de Economia do Centro de Humanidades da UFCG, *Campus* de Campina Grande.

Art. 2º O Curso será desenvolvido na modalidade regular, em tempo parcial e utilizará metodologia de ensino presencial.

Art. 3º O Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso passam a integrar esta Resolução, na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 13 de setembro de 2010.

**RÔMULO FEITOSA NAVARRO
Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 16/2010

**ANEXO I REGULAMENTO DO II CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ECONOMIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ECONOMIA POLÍTICA REGIONAL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Curso de Especialização em Economia – Área: Economia Política Regional funcionará segundo as normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFCG.

Art. 2º O Curso será promovido pela Unidade Acadêmica de Economia do Centro de Humanidades da UFCG, com carga horária mínima de 405 horas de aula, e será ministrado por 09 (nove) docentes daquela Unidade.

Art. 3º Os docentes encarregados de ministrar as disciplinas do Curso terão, no mínimo, a titulação de mestre ou, excepcionalmente, será professor que não possua o título de Mestre, mas tenha a sua qualificação julgada suficiente pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 4º Os professores ministrantes das disciplinas do Curso, pertencentes ao quadro da Instituição não terão qualquer remuneração.

Art. 5º A frequência mínima exigida pelo Curso será de 75% na participação das atividades programadas para cada disciplina, de acordo com o processo de avaliação adotado pelo professor.

Art. 6º O Curso funcionará numa das salas do Campus de Campina Grande da UFCG, no período de setembro de 2010 a março de 2012.

Art. 7º Para a obtenção do Certificado de Especialização em Economia: Política Regional, exigir-se-á do aluno a integralização de 27 créditos em disciplinas oferecidas de acordo com o cronograma do Curso, e a realização de uma monografia, cujo tema se enquadre nas áreas de estudo focalizadas durante o Curso, e que tenha sido submetida a um exame de qualificação, logo após o término das disciplinas.

Parágrafo único. O prazo para a defesa pública da monografia será de três meses após o término da última disciplina do Curso, ou seja, de dezembro de 2011 a março de 2012, excluído o mês de janeiro, considerado férias.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I
Dos órgãos do Curso

Art. 8º. O Curso de Especialização em Economia Política Regional terá os seguintes órgãos:

- I – Coordenação
- II – Colegiado
- III – Secretaria

Seção II
Da Coordenação do Curso

Art. 9º A Coordenação é o órgão executivo do Colegiado do Curso e será exercida pelo Coordenador da Pós-Graduação da UAECOM, diretamente subordinado ao Diretor do Centro de Humanidades, após consulta à Unidade Acadêmica de Economia.

Art. 10. Caberá ao Coordenador promover as medidas necessárias à Constituição do Colegiado.

Art. 11. Compete ainda ao Coordenador:

I – convocar reuniões do colegiado e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;

I – representar o Colegiado do Curso junto aos órgãos da Universidade;

II – executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso;

III – cumprir as determinações dos órgãos superiores da Universidade;

IV – superintender os trabalhos da Coordenação;

V – comunicar à Diretoria do Centro quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;

VI – acompanhar e avaliar a execução curricular;

VII – exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso;

VIII – encaminhar à Diretoria do CH as resoluções do Colegiado do Curso que dependem de aprovação superior;

IX – enviar, no final do Curso, à Diretoria do CH relatório das atividades da Coordenação do Curso;

X – indicar a Comissão de Seleção dos candidatos do curso;

XI – tomar as medidas necessárias ao pleno funcionamento do Curso.

Seção III Do Colegiado do Curso

Art. 12. O Colegiado do Curso é o órgão com função deliberativa, para a coordenação didática do Curso, sendo constituído:

I – do Coordenador do Curso, como seu presidente;

II – de 02 (dois) professores que ministrem disciplinas no curso, escolhidos livremente por seus pares;

III – de 01 (um) representante discente, escolhido por seus pares;

IV – de 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo da Unidade.

Art. 13. O Colegiado do Curso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, e o comparecimento terá prioridade sobre outras atividades.

Art. 14. As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Art. 15. Além das constantes no Regulamento Geral da UFCG, são atribuições do Colegiado do Curso:

I – aprovação, com base na legislação pertinente, das indicações de professores, feitas pelo Coordenador do Curso, para, em Comissão ou isoladamente, realizarem atividades referentes à orientação acadêmica;

II – orientação de convênios;

III – pronunciamento sobre atos praticados pelo Coordenador, quando se fizer necessário;

IV – deliberação, em primeira instância, sobre os recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos professores e da Coordenação;

V – aprovação ou rejeição do relatório do curso.

Seção IV Da Secretaria do Curso

Art. 16. A Secretaria do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso.

Parágrafo único. A Secretaria será vinculada à Coordenação do Curso.

Art. 17. Compete ao(à) Secretário(a), além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;

III – manter, em arquivo, os diários de classe, os Trabalhos Finais e toda a documentação de interesse do Curso;

IV – manter atualizado o cadastro dos docentes e dos discentes;

V – secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações do Trabalho Final.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I Da Inscrição

Art. 18. Para inscrição dos candidatos à seleção do Curso de Especialização em Economia Política Regional, exigir-se-ão:

- a) diploma ou certidão de conclusão do curso de graduação e histórico escolar;
- b) curriculum vitae comprovado;
- c) formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, acompanhado de foto 3x4;
- d) cópia da carteira de identidade.

Seção II Da Seleção

Art. 19. A seleção do candidato será realizada por uma comissão designada pelo Coordenador do Curso, composta de 03 (três) professores da Unidade acadêmica de Economia.

Art. 20. Serão adotados, para seleção dos candidatos, os seguintes instrumentos: prova escrita, entrevista e análise do curriculum.

Seção III Da Matrícula

Art. 21. Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar matrícula junto à secretaria do Curso, após a publicação do resultado, num prazo fixado pelo Coordenador.

§ 1º A falta de efetivação da matrícula implica na desistência do candidato em matricular-se no Curso, bem como na perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§ 2º No caso de desistência de candidatos classificados, a Coordenação poderá convocar outros candidatos inscritos e não classificados para ocuparem as vagas existentes, desde que preencham as condições de seleção.

Art. 22. Não haverá trancamento de matrícula.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Da Organização Curricular

Art. 23. A carga horária mínima do Curso será computada de acordo com as disciplinas ministradas, não se computando o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o desenvolvimento do Trabalho Final.

Seção II Do Trabalho Final

Art. 24. O Trabalho Final, definido como "Monografia", representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso e será realizado individualmente pelo aluno e será apresentado até três meses após o término da conclusão das disciplinas.

§ 1º A Monografia será submetida a um exame de qualificação, logo após o término das disciplinas, por uma banca formada do professor orientador, um professor da Unidade Acadêmica de Economia e um professor da UFCG, externo à Unidade.

§ 2º A Monografia será considerada como disciplina, sendo anotada no histórico escolar do aluno.

Art. 25. A Monografia deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Art. 26. Para a realização da Monografia, o aluno deverá escolher um orientador credenciado pelo curso e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador.

Capítulo V DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Seção I Do Corpo Docente

Art. 27. A escolha de profissionais para o corpo docente do curso obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- a) maior titulação;
- b) pertencer ao quadro docente da UFCG;
- c) estar submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas;
- d) participação de atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação e em pesquisa;
- e) relevância da produção técnica, científica e artística nos últimos cinco anos.

Art. 28. A titulação mínima dos membros do corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o título de Mestre, na área de conhecimento do Curso ou em áreas afins.

§ 1º Poderá ser escolhido, excepcionalmente, professor e ou profissional que, embora não possua o título de Mestre, tenha a sua qualificação julgada suficiente pelo Colegiado do Curso e pela Câmara Superior de Pós-Graduação.

§ 2º O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente, salvo em casos excepcionais, previamente apreciados e aprovados pelo órgão federal normativo, em razão de insuficiência de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no país.

§ 3º A aprovação de professor não portador do título de Mestre somente terá validade para o curso de pós-graduação *lato sensu* para o qual tiver sido aceito.

Art. 29. A substituição de membro do corpo docente será permitida, desde que o docente substituto preencha os requisitos especificados nos artigos 39 e 40.

§ 1º A substituição será feita com base em justificativa do Coordenador, aprovada sucessivamente pelo Colegiado de Curso e Colegiado da Unidade.

§ 2º A certidão de aprovação da justificativa de substituição de docente, pelo Colegiado da Unidade deverá ser encaminhada à PRPG e às agências de fomento, quando for o caso.

Art. 30. O corpo docente deverá possuir, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus professores vinculados ao quadro permanente da UFCG, ressalvados os casos excepcionais, desde que devidamente justificado pelo colegiado e aprovado pela PRPG.

Seção II Do Corpo Docente

Art. 31. O pessoal discente de que trata este Regulamento será regido pelas normas dispostas no Regimento Geral da UFCG.

Art. 32. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFCG, será desligado do Curso o aluno que:

I – não atingir a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;

II – obtiver uma reprovação em disciplina durante a integralização do Curso;

III – for reprovado na apresentação do Trabalho Final.

CAPÍTULO VI DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 33. O sistema de avaliação se efetuará, durante o curso, com base em provas escritas, seminários, ou outras atividades desenvolvidas a critério do docente da disciplina, e, ao final do curso, com base na defesa pública de um trabalho monográfico, conforme estabelecido no artigo 7º deste regimento.

§ 1º As notas atribuídas às atividades e o grau final em cada disciplina serão expressas em números com até uma casa decimal, sendo aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º O aluno que for reprovado em uma disciplina será desligado do curso.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 34. Será considerado aproveitamento de estudos, neste regimento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada, aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º É permitido o aproveitamento de estudos de disciplina(s) cursada(s) em Curso de Pós-Graduação nesta ou em outra(s) IES, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do Curso.

§ 3º O aproveitamento de estudos somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido cursadas nos últimos 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VIII DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 35. Será concedido certificado ao aluno que cumprir o que dispõem os Artigos 5º, e 7º deste regulamento.

Art. 36. O certificado do Curso será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão:

a) a relação das disciplinas, sua carga horária, a nota ou conceito obtido pelo aluno, e o nome e a titulação do professor por elas responsáveis;

b) período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;

c) a declaração de que o curso cumpriu a todas as disposições da Resolução 01/01 do CNE, de 03 de abril de 2001.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OU TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo Colegiado do Curso ou pela Câmara superior de Ensino, em última instância.

Art. 38. O pessoal discente de que trata este regulamento ficará regido pelas normas constantes no Regimento Geral da UFCG.

Art. 39. Este regulamento passará a normatizar o Curso de Especialização em Economia – Área de Concentração: Economia Política Regional.

RESOLUÇÃO Nº 16/2010

ANEXO II – CORPO DOCENTE E ESTRUTURA CURRICULAR

CORPO DOCENTE

Nº DE ORDEM	NOME DO PROFESSOR	TÍTULO (D/M/Esp)	IES A QUE ESTÁ VINCULADO (SIGLA)	PERTENCE AO QUADRO PERMANENTE DA IES QUE OFERECE O CURSO?	
				SIM	NÃO
1	Gelfa de Maria Costa Aguiar	Drª.	UFCG	X	
2	Sinedei de Moura Pereira	Dr.	UFCG	X	
3	Manoel Donato de Almeida	Dr.	UFCG	X	
4	Márcia de Lima Pereira	Msc.	UFCG	X	
5	Cláudia Nascimento de Queiróz	Drª.	UFCG	X	
6	Clodoaldo Bortoluzi	Drª.	UFCG	X	
7	Roberio Ferreira dos Santos	Dr.	UFCG	X	
8	Alunilda Janúcio de Oliveira	Dr.	UFCG	X	
9	Renato Kilpp	Dr.	UFCG	X	

ESTRUTURA CURRICULAR, CRONOGRAMA DAS DISCIPLINAS

NOME DA DISCIPLINA	DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL (sigla)	Nº DO PROF*	HORAS / AULA	CRONOGRAMA DAS DISCIPLINAS	
				INÍCIO MÊS/ANO	TÉRMINO MÊS/ANO
Economia Política	UAECON	1	45	Set/10	out/10
Economia e Política na América Latina	UAECON	9	45	Nov/10	Dez/10
Economia Política Brasileira	UAECON	2	45	Fev/10	Mar/10
Economia do Nordeste e Paraíba	UAECON	3	45	Mar/10	Abr/10
Desenvolvimento local e economia solidária	UAECON	4	45	Mai/11	Jun/11
Economia, meio ambiente e sociedade	UAECON	5	45	Jun/11	Jul/11
Economia do Trabalho	UAECON	6	45	Ago/11	Set/11
Economia Rural do Semi-Árido	UAECON	7	45	Set/11	Out/11
Metodologia Científica e Técnicas de Pesquisa	UAECON	8	45	Nov/11	Dez/11
Monografia					Abril/12

PERÍODO DE FÉRIAS DO CURSO: De 01 a 31 Janeiro.

(*) O nº do Professor é o número de ordem usado no Quadro em que consta o Corpo Docente.